



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

PLC 454 /99

(Do Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**)

Do Protocolo Legislativo para registro e publicação.

à CCJ e à CEOF.

Em 17 / 12 / 94

*Amar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a destinação da área que especifica na AR 15, de Sobradinho II e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reservado o lote localizado no Conjunto 1, da AR 15 de Sobradinho II, para construção de creche, destinado ao uso institucional/educação/creche.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Assembléia de Deus Ministério Seta na aquisição da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de creche que abrigará cerca de cem crianças, mantida pela Igreja Assembléia de Deus Ministério Seta, em Sobradinho II. Essa Igreja está estabelecida na AR 15, conjunto 13, lote 12, próximo ao local escolhido para creche.

015 DEZ08/99 17:05

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 454 / 199 9  
Fls. n.º 01 / 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de dezembro de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

